

**SEÇÃO V
DA OUVIDORIA DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

Art.15º(caput sem alterações)

O §5º do Art. 15, do anexo da Resolução 351/2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 5º O Ouvidor do SIEDS será escolhido por meio de processo eleitoral público aberto a entidades da sociedade civil organizada cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública que manifestem interesse em participar apresentando candidato a arguição pública no Conselho Estadual de Segurança Pública, conforme critérios objetivos definidos pelo Colegiado e já definidos na Resolução nº 270/2015, CONSEP, de 1º de junho de 2015, homologado pelo nº 1.364 de 1º de setembro de 2015.

**SEÇÃO VI
DO DISQUE-DENÚNCIA DO SISTEMA ESTADUAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

Art. 16-Sem alteração

**SEÇÃO VII
DO COMITÊ INTEGRADO DE CORREGEDORES DO SISTEMA
ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

Art. 17- Sem alteração

**CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 18 até Art. 26- Sem alteração

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27-Sem alteração

Art. 28-Sem alteração

Art. 29-Sem alteração

O Art. 30º, do anexo da Resolução 351/2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 30. Este Regimento Interno, aprovado pelo plenário do Conselho Estadual de Segurança Pública, após a homologação do Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Sem alteração

D E C R E T O Nº 835, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ROSILENE DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA, ANA CLARA DA SILVA ALMEIDA, EDSON RODRIGUES ALMEIDA e MARCELY RODRIGUES ALMEIDA, companheira e filhos do Cabo PM RG 36336 MARCOS NASCIMENTO ALMEIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual combinado com os arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b", e o art. 52, § 2º, incisos I e II, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997; Considerando as informações constantes no Processo nº 399910/2018, D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.102,42 (dois mil cento e dois reais e quarenta e dois centavos) em favor de ROSILENE DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, EDSON RODRIGUES ALMEIDA, MARCELY RODRIGUES ALMEIDA e ANA CLARA DA SILVA ALMEIDA, companheira e filhos do CB PM RG 36336 MARCOS NASCIMENTO ALMEIDA, falecido no 14 de dezembro de 2017, em virtude de acidente em serviço, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) a EDSON RODRIGUES ALMEIDA, 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) a MARCELY RODRIGUES ALMEIDA e 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) a ANA CLARA DA SILVA ALMEIDA, a contar de 14 de dezembro de 2017 até 4 de setembro de 2018; e

II - 25% (vinte e cinco por cento) a ROSILENE DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, 25% (vinte e cinco por cento) a EDSON RODRIGUES ALMEIDA, 25% (vinte e cinco por cento) a MARCELY RODRIGUES ALMEIDA e 25% (vinte e cinco por cento) a ANA CLARA DA SILVA ALMEIDA, a contar de 4 de setembro de 2018.

Parágrafo único. O filho menor faz jus às cotas-partes da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento, a que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento.....	R\$ 868,77
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 868,77
Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 173,75
Gratificação de Tempo de Serviço Militar (10%).....	R\$ 191,13
Provento Mensal.....	R\$ 2.102,42

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 644678

DECRETO Nº 1.467, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Excepciona do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/30570, D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionada a cessão da servidora CARLA LUCIANA SEABRA PORTAL, ocupante do cargo de Especialista em Educação Classe II, matrícula funcional nº 57202751/2, no interesse do respectivo Órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão da servidora supracitada, conforme dispõe o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE ABRIL DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.468, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Excepciona do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/46064, D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionada a cessão dos servidores abaixo nominados, no interesse do respectivo Órgão e do Serviço Público:

ANDREANY DOS SANTOS SILVA – Especialista em Educação Classe II
KÁTIA MIRELLA DA SILVA LOPES – Especialista em Educação Classe II
MAXCINEI FERREIRA PACHECO – Professor Classe I
WANGNER LOPES CRUZ – Professor Classe II

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão dos servidores supracitados, conforme dispõe o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019.-

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE ABRIL DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.469, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Excepciona do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/142173, D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionada a cessão do servidor JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, ocupante do cargo de Professor AD-4, matrícula funcional nº 54180239/1, no interesse do respectivo Órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão do servidor supracitado, conforme dispõe o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019.-

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE ABRIL DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III e XX, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de cumprimento da Decisão Judicial proferida no processo nº. 0803027-91.2019.8.14.0012, ajuizada por RENATO AUGUSTO RODRIGUES BATISTA;

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-173 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, cujo resultado foi, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de setembro de 2018;

Considerando os termos do Ofício nº. 1207/2020- PGAC-PGE, datado de 30 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, R E S O L V E:

Art.1º. Nomear, de acordo com art. 34, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, RENATO AUGUSTO RODRIGUES BATISTA, para exercer, na condição *sub judice*, o cargo de Professor Classe I, Nível A – Sociologia – 2ª URE – Cametá, com lotação na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE ABRIL DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado